

2º Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal criada pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 26º ao 34º andares, neste ato representada pela sua presidente, Sra. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, doravante designada CVM, e a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, n.º 230 – 13º andar e escritórios em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501 – 11º e 21º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77, neste ato representada pela sua presidente, Sra. DENISE PAULI PAVARINA, doravante designada ANBIMA, ambas a seguir designadas Convenientes, quando em conjunto,

CONSIDERANDO que a ANBIMA celebrou com a CVM, em 20 de agosto de 2008, Convênio relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário, doravante designado Convênio;

CONSIDERANDO que a ANBIMA é entidade enquadrada nos requisitos de admissibilidade previstos na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e mantém a estrutura e a capacidade técnica para realizar as análises prévias e elaborar os relatórios técnicos relativos a pedidos de registros de ofertas públicas de distribuição;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Convênio engloba análise prévia das ofertas dos seguintes valores mobiliários: (i) debêntures; (ii) notas promissórias; (iii) ações de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (iv) bônus de subscrição de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e (v) certificados de depósito



de ações de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

CONSIDERANDO que as Convenentes têm interesse em ampliar o número de valores mobiliários analisados no âmbito do Convênio;

Resolvem celebrar o presente 2º Aditamento ao Convênio, doravante designado 2º Aditamento, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. As Convenentes estabelecem que passarão a ser analisadas no âmbito do Convênio, a partir da assinatura deste 2º Aditamento, as ofertas públicas de:
 - a. **Certificados de Recebíveis Imobiliários**, requeridos diretamente por meio de registro definitivo, com os lastros definidos no Anexo II;
 - b. **Letras Financeiras**, abrangendo, tão somente, (i) Programa de Distribuição Contínua (“PDC”) concomitante com oferta pública de distribuição; e (ii) oferta pública de Letras Financeiras fora do âmbito de PDC.
2. A metodologia de análise é e será estipulada entre as equipes técnicas da CVM e ANBIMA e será objeto de acompanhamento, no mínimo, trimestral.
3. Pelo presente 2º Aditamento, resolvem as Convenentes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a redação da cláusula 1.1 do Convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O objeto de presente Convênio é reconhecer, para efeitos da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, que a ANBIMA possui estrutura adequada e capacidade técnica para realizar análises prévias e elaborar relatórios técnicos relativos a pedidos de registro de oferta públicas de distribuição por meio de procedimento simplificado, dos seguintes valores mobiliários:

(i) debêntures;

(ii) notas promissórias;

(iii) ações de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

(iv) bônus de subscrição de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

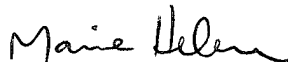


- (v) certificados de depósito de ações de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;*
(vi) certificados de recebíveis imobiliários e
(vii) letras financeiras.”

4. Estabelecem as Convenentes a utilização pelas equipes técnicas dos modelos de Relatórios Técnicos em anexo para o envio da documentação analisada para a CVM.
5. As Convenentes estabelecem ainda que, exceto pela inclusão das ofertas de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Letras Financeiras no Convênio e do estabelecimento dos novos modelos de relatórios técnicos, conforme previsto no item acima, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações permanecem inalterados.

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por seus Presidentes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2012



MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente da CVM



DENISE PAULI PAVARINA

Presidente da ANBIMA



ANEXO I

Modelo de Relatório Técnico

2

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")

PRIMEIRA APRESENTAÇÃO

SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:

SUPERINTENDENTE:

GERENTE:

TÉCNICOS:

EMISSORA:

INFORMAÇÕES RELEVANTES DA EMISSORA:

OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

ALTERAÇÕES DE ESTATUTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:

OFERTA: PRIMÁRIA SECUNDÁRIA MISTA

MERCADO DE NEGOCIAÇÃO:

BOLSA - NÍVEL 1

BOLSA - NÍVEL 2

BOLSA - NOVO MERCADO

BOLSA - SEM SEGMENTO

BOVESPA MAIS

BALCÃO ORGANIZADO

BALCÃO NÃO-ORGANIZADO

DL

M

VALOR MOBILIÁRIO: () AÇÕES () DEBÊNTURES () BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
() BDR () CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES () CRI
() NOTAS PROMISSÓRIAS () PDC () LETRA FINANCEIRA
() PDC/LETRA FINANCEIRA

CARACTERÍSTICAS:

PREÇO UNITÁRIO:

QUANTIDADE:

MONTANTE DA OPERAÇÃO:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (% DE CADA DESTINAÇÃO):

REGIME / COLOCAÇÃO:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

SE DEBÊNTURES/LETRAS FINANCEIRAS/ CRI:

(i) EMISSÃO/SÉRIE:

(ii) DATA, LOCAL E Nº DO ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

Remuneração:

Data de Emissão:

Data de Vencimento:

SE CRI:

(i) DESCRIÇÃO DO LASTRO E SEU ENQUADRAMENTO NO CONVÊNIO ANBIMA-CVM:

(ii) GARANTIAS:

(iii) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

DATA, LOCAL E IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS:

COORDENADOR LÍDER:

COORDENADORES:

COORDENADORES CONTRATADOS:

DB

27



PEDIDOS DE DISPENSA DE REQUISITOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REGISTRO:

JUSTIFICATIVA:

RECOMENDAÇÃO ANBIMA:

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):

ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: () SIM () NÃO

DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

HOUVE ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS: () SIM () NÃO

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS:

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: () SIM () NÃO

COMISSÕES*:

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

* Entende-se por "totalidade da Oferta" a multiplicação da quantidade de debêntures colocadas e seu valor unitário.

DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:

NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

SH

ly

CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este relatório contemplará quatro partes distintas, separadas por grupos, sendo que na primeira serão apresentadas as considerações sobre os **Documentos da Oferta Pública (PARTE I)**, na segunda serão tratados os pontos do **Formulário de Referência (PARTE II)**, na terceira as exigências referentes ao **Estatuto Social, ao Sistema IPE e ao Formulário Cadastral (PARTE III)** e na quarta as considerações sobre as **Demonstrações Financeiras Padronizadas Anuais (“DFPs”) e Informações Trimestrais (“ITRs”) (PARTE IV)**. Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que a Companhia deverá implementar em cada documento analisado para concessão do registro da Oferta.

PARTE I - SRE

PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AOS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

Exigências referentes aos Documentos

Exigências referentes ao Prospecto

PARTE II - SEP

PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

DFP

3

PARTE III - SEP

**PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO
ESTATUTO SOCIAL, AO SISTEMA IPE E AO FORMULÁRIO CADASTRAL**

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

Exigências referentes ao Sistema IPE

Exigências Formulário Cadastral

PARTE IV - SEP

**EXIGÊNCIAS REFERENTES ÀS DFPS DE 31 DE DEZEMBRO DE 20XX E ITRS DE
31 DE MARÇO DE 20XX, 30 DE JUNHO DE 20XX E 30 DE SETEMBRO DE 20XX**

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONCLUSÃO

*(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA,
BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO
REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE, CONFORME DISPÕE CLÁUSULA 2.4)*

São Paulo, de de .

*(nome do superintendente de
Supervisão de Mercados ANBIMA)*

Superintendente de Supervisão
de Mercados

*(nome do responsável da área de Supervisão de
Ofertas Públicas ANBIMA)*

Supervisão de Mercados
de Ofertas Públicas



ANEXO II

Rol de lastros aprovados para a análise de Certificados de Recebíveis Imobiliários no âmbito do Convênio

MENÇÃO AO LASTRO	CONTEÚDO DO LASTRO
Contratos de locação típicos	São os contratos de locação regidos pela lei de Locações.
Contrato de locação atípico (<i>Built to suit</i>)	É contrato de locação com eventual renúncia de alguns direitos da Lei de Locações, em função do caráter personalíssimo do negócio. No modelo <i>built to suit</i> , há prévia encomenda de construção/expansão/reforma do imóvel a ser locado.
Contrato de compra e venda de imóvel	O bem do contrato é imóveis residenciais e/ou comerciais.
Contrato de promessa de compra e venda de imóvel	O bem do contrato é imóveis residenciais e/ou comerciais.
Contratos de financiamento	O bem do contrato pode ser construção, compra, venda e expansão de imóvel residencial e/ou comercial e/ou participação em sociedade de propósito específico (SPE) para a mesma finalidade.
Direito real de superfície	Transferência por tempo determinado de direito real de superfície para construção, normalmente por encomenda, de imóvel residencial e/ou comercial.

Handwritten signature

Handwritten mark